

MANUAL DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES 2026

Secretaria de Governo e
Participação Popular
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
CONTAGEM

TRABALHO TODO DIA

OUTUBRO DE 2025



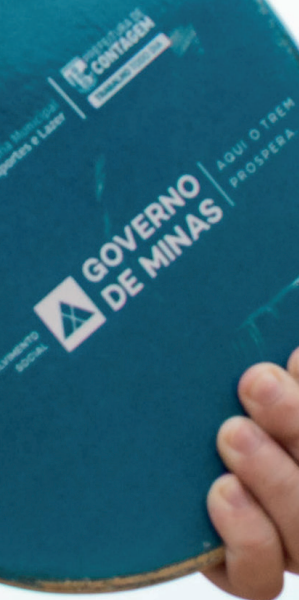
Marília Aparecida Campos
Prefeita

Ricardo de Rocha Faria
Vice-Prefeito

Gil Antônio Diniz (Teteco)
Secretário de Governo e Participação Popular

Leonardo Petrus
Secretário de Planejamento, Orçamento e
Gestão

Hamilton Reis
Subsecretário de Relações Institucionais





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1.DA BASE LEGAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO ANUAL	9
2.DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO ANUAL	12
3.DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	15
4.DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	17
5.DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS DAS EMENDAS	20
6.DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS	25
7.DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES	31



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras,

Uma cidade melhor constrói-se também por meio de esforços coletivos, em que cada ente cumpre seu papel visando ao bem comum da municipalidade. A harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo fortalece as ações governamentais e assegura avanços essenciais à qualidade de vida da população. Instrumento fundamental dessa atuação é a Lei Orçamentária Anual (PLOA), que estima as receitas e fixa as despesas do município para o exercício seguinte, definindo os valores a serem aplicados em cada área e suas respectivas fontes.

Com a Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu o orçamento impositivo, os vereadores ganharam a prerrogativa de apresentar emendas à PLOA, direcionando recursos para obras, projetos ou instituições específicas e influenciando diretamente o planejamento estratégico local. Para orientar a elaboração e a proposição dessas emendas parlamentares ao PLOA do próximo ano, a Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular (Segov) e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplan) da Prefeitura de Contagem disponibilizam este Manual.

Ele reúne diretrizes sobre procedimentos técnicos, condições, vedações, prazos e demais requisitos para a apresentação e operacionalização das emendas, contribuindo para maior eficácia no processo de alocação e execução orçamentária.

Assim, reforça-se a cooperação entre os poderes, alinhando a destinação de recursos aos programas e projetos prioritários para o crescimento sustentável e inclusivo da cidade — compromisso central desta gestão com a redução das desigualdades, por meio da ampliação do acesso a bens e serviços públicos de qualidade.

Marília Aparecida Campos
Prefeita



1. DA BASE LEGAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

O tema é tratado na legislação federal na forma da emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os art. 165, 166 e 198 da Constituição Federal. Torna-se assim, obrigatória, no plano federal, a execução orçamentária e financeira das programações para emendas individuais, e fica também estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total destinado a estas emendas devem ser direcionados a ações e serviços públicos de saúde.

No Estado de Minas Gerais, foi promulgada a emenda constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que também dá caráter impositivo às emendas parlamentares, e determina, dentre outros itens, que, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sejam destinados as ações e serviços públicos de saúde.

Em Contagem, as emendas parlamentares estão definidas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 117, inciso III, incluído pela Emenda nº 39/2017.

III – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 39/2017)

§1º - A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§3º - A execução das emendas previstas no parágrafo 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§5º - A metade do percentual previsto no inciso III do artigo 117 será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 39/2017)

§6º - A reserva parlamentar de que trata o inciso III do artigo 117 terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§7º - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 39/2017)

Bem como também na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 (Lei nº 5.604, de 04 de julho de 2025), em seu Art. 13

“Art. 13. Nos termos do disposto no inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem, fica assegurada a aprovação de Emendas Parlamentares à LOA, no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo.

§ 1º O valor das Emendas Parlamentares por autor corresponderá a 1/25 (um vinte e cinco avos) do montante previsto no caput.

§ 2º Para a proposição das Emendas Parlamentares à LOA deverão ser observados os requisitos do dispositivo legal referenciado no caput, com os detalhamentos, orientações e procedimentos constantes do Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares, elaborado pelo Poder Executivo e a ser apresentado ao Legislativo até 30 de outubro de 2025.

§ 3º As Emendas Parlamentares deverão ser indicadas em quadro anexo à proposição de Lei do Orçamento Anual, com registro individual do número, do autor, da ação, da unidade orçamentária, do tipo de execução, da natureza da despesa e do valor, compondo os anexos das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4º As Emendas Parlamentares estarão aptas a serem executadas, após análise da sua legalidade e dos aspectos técnicos pelos órgãos competentes através do Sistema Informatizado de Parcerias de Contagem - SIPCON, assim definidos no Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares, referido no § 2º deste artigo, nos termos do inciso III e dos §§ 3º e 4º do art. 117 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites da Lei Orgânica do Município, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por Emendas Parlamentares, bem como a alterações orçamentárias originadas por remanejamentos das Emendas.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações.

§ 9º A execução das Emendas Parlamentares não será obrigatória quando houver impedimentos legais e/ou técnicos, nos termos do inciso III e dos § 3º e § 4º do art. 117 da Lei Orgânica do Município e do Manual a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 10. O autor da emenda parlamentar poderá realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica ou legal, observado o prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§ 11. Nos casos de persistirem os impedimentos de ordem legal ou técnica quando da aprovação ou execução das emendas, após o procedimento a que se refere o § 10 deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo da reserva para Emendas Parlamentares impositivas em outras despesas orçamentárias, a seu critério.

§ 10. Nos casos de persistirem os impedimentos de ordem legal ou técnica quando da aprovação ou execução das emendas, após o procedimento a que se refere o § 9º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo da reserva para Emendas Parlamentares impositivas em outras despesas orçamentárias, a seu critério.”

O PLOA (2026), que dispõe sobre o Orçamento Fiscal de 2026, por sua vez, também trata do assunto e fixa o valor destinado às emendas parlamentares em 1% da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026.

2. DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO ANUAL

As emendas parlamentares são individuais e os recursos a elas destinados estão consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2026, na ação SEGOV 006 - Reserva Parlamentar, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular.

O valor que está definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 deverá ser alocado nas ações dos órgãos da administração direta em conformidade com o Plano Plurianual - PPA (2026-2029).

O valor total estimado referente a 1% da receita corrente líquida para o ano de 2026 é de R\$33.963.441,00*

Sendo assim, o valor individual para cada vereador é de R\$1.358.537,64*

Do valor disponível para cada vereador, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), deverão, obrigatoriamente, ser indicados para ações e serviços públicos de saúde. O saldo remanescente poderá ser indicado nas programas e ações do PPA 2026-2029.

As emendas parlamentares não poderão apresentar objetos demasiadamente genéricos que possam vir a prejudicar a sua compreensão. Estas devem apresentar delimitação do seu real propósito, evitando dificuldades em sua execução

Formas de execução

As ações decorrentes das indicações das emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2026 – LOA 2026, poderão ser executadas de duas formas: Anual 2025 (LOA 2025), poderão ser executadas de duas formas:

EXECUÇÃO DIRETA

Os órgãos e entidades do município irão executar diretamente o objeto da emenda. Nesses casos, as emendas serão analisadas e executadas com base no atendimento à lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dentre outras necessárias para garantir a legalidade de sua execução.

Os órgãos municipais, autarquias e fundações são responsáveis pela gestão integral dos serviços públicos, abrangendo todas as etapas - do planejamento à execução e entrega dos resultados à população.

EXECUÇÃO INDIRETA

A execução se dará por meio de parceria entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, através de instrumento jurídico (Termo de Fomento) e dependerá de atendimento aos requisitos da lei federal nº 13.019, de 2014 (com as alterações dispostas na lei federal nº 13.204, de 2015), bem como os dispositivos da lei municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017. Também deverão ser observados as legislações que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Além das considerações acima, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

As indicações de emendas parlamentares para execução indireta, ou seja, por Organizações da Sociedade de Civil – OSC, deverão atender aos dispositivos da lei federal nº 13.019, de 2014, alterada pela lei federal nº 13.204, de 2015 e ao decreto municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017, atentando para os pontos e considerações relacionadas a seguir:

- Requisitos para contratação das OSC's (arts. 33, 34, 35 da Lei nº 13.019, de 2014);
- Impedimentos para contratação das OSC's (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014);
- Contratação de pessoal (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014);
- A remuneração da equipe de trabalho, incluindo dirigentes e pessoal próprio deverá ser realizada constando o provisionamento dos encargos trabalhistas e verbas rescisórias, proporcionais ao período de atuação no projeto;
- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- Os valores com verbas rescisórias, custos indiretos e viagens só poderão ser pagos se estiverem previstos no plano de trabalho;
- Para as emendas parlamentares destinadas às OSC's é obrigatório o detalhamento do objeto da emenda com a justificativa da indicação, citando a política social atendida e o número de beneficiários. corrente;
- O veículo, antes de ser utilizado, deverá ser plotado em conformidade com as normas e padrões da Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência;

ATENÇÃO

Recomenda-se o não agrupamento de Emendas Parlamentares, ainda que destinadas para a mesma Organização da Sociedade Civil, conforme orientação da NOTA TÉCNICA Nº 7/2023/PMC-CGM/AUD.

ATENÇÃO

Os vereadores, se necessário, poderão ser demandados a realizar ajustes nas indicações, respeitando os prazos estabelecidos neste manual.

Natureza da despesa

As emendas parlamentares poderão ser direcionadas para custeio e/ou investimentos relacionados aos programas e ações do PPA 2026-2029.

DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO)

Despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São aqueles aplicados nas despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, despesa de recursos humanos, aluguéis, etc.

DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)

Despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São recursos aplicados no patrimônio, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Considera-se material permanente aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Valores mínimos

Os valores mínimos para indicação de emendas parlamentares serão:

Custeio = R\$ 40 mil*

Aquisição de veículos = R\$ 80 mil

Aquisição de equipamentos = R\$ 50 mil

Reforma e ampliação = R\$ 100 mil**

Construção de novos equipamentos públicos = R\$ 300 mil**

Além das considerações acima, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

Para aquisição de veículos:

- a indicação para aquisição de veículo somente poderá ocorrer para atendimento às atividades fins do órgão da administração pública municipal (saúde, educação, cultura, esporte e juventude, desenvolvimento social, defesa social, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, direitos humanos e cidadania) ou, no caso de indicação para Organização da Sociedade Civil (OSC), em cumprimento ao estabelecido no plano de trabalho;

- o valor da emenda parlamentar destinado à aquisição de veículo deverá ser suficiente para a contratação de seu seguro total, bem como o pagamento do licenciamento e do IPVA do ano corrente;
- o veículo, antes de ser utilizado, deverá ser plotado em conformidade com as normas e padrões da Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência;

***Valores mínimos para custeio:**

- Duas ou mais emendas parlamentares diferentes poderão ser indicadas para um mesmo objeto, desde que a sua soma seja suficiente para cobrir os valores mínimos de custeio (R\$ 40.000,00)

****Valores mínimos para investimento:**

- As emendas parlamentares indicadas para serviço de reformas, manutenção e ampliação de equipamentos públicos deverão respeitar o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e, este deverá ser suficiente para cobrir 100% (cem por cento) do objeto proposto;
- As emendas parlamentares indicadas para construção de novos equipamentos públicos deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Este valor poderá ser complementar ao custo total do projeto ou cobrir 100% (cem por cento) do objeto proposto;
- Duas ou mais emendas parlamentares diferentes poderão ser indicadas para um mesmo objeto, desde que a sua soma seja suficiente para complementar os valores necessários para a execução de 100% (cem por cento), do objeto proposto;
- Duas ou mais emendas parlamentares diferentes poderão ser indicadas para um mesmo objeto, desde que a sua soma seja suficiente para cobrir os valores mínimos relativos a reforma e ampliação (R\$ 100.000,00) ou construção de novos equipamentos (R\$ 300.000,00).

ATENÇÃO

As emendas parlamentares destinadas para construção, reforma ou ampliação deverão ser indicadas exclusivamente para execução direta;

3. DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A regularidade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constitui requisito essencial para garantir que os recursos provenientes das emendas parlamentares sejam aplicados de maneira legal, transparente e eficiente, assegurando a adequada execução das políticas públicas e a proteção dos direitos dos beneficiários. Toda a documentação necessária para comprovação das regularidades deverá ser registrada no Sistema de Parcerias – SIPCON, admitindo-se, em situações específicas, a apresentação de documentos complementares. Desde que realizada com anuência e nos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dentre as regularidades, a OSC deverá inserir no SIPCON, sempre que solicitado, as documentações pertinentes no âmbito jurídico, institucional, sanitário, técnico, bem como aquelas relacionadas à transparência e ao controle e cadastrar no SIPCON a documentação exigida, os planos de trabalho e as informações relativas à execução das ações.

Essa obrigação assegura que a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias e os órgãos executores tenham acesso integral e atualizado às informações, permitindo o acompanhamento detalhado, a emissão de orientações técnicas e, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

Impedimentos Técnicos

Os impedimentos técnicos surgem quando há falhas ou inconsistências operacionais que podem inviabilizar a execução das emendas parlamentares, mesmo que as indicações estejam formalmente em conformidade com a legislação. Os impedimentos técnicos têm fundamento na Lei 13.019/2014, porque ela exige plano de trabalho consistente, metas claras, execução adequada e acompanhamento. Entre os principais impedimentos técnicos, destacam-se:

Falhas na indicação do beneficiário ou na classificação orçamentária: Informações incorretas ou incompletas sobre o beneficiário, natureza da despesa ou classificação orçamentária comprometem a execução, o controle e a prestação de contas das emendas.

Não cumprimento do objeto: O cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho é condição essencial para a continuidade e regularidade das parcerias firmadas com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O não alcance dos resultados pactuados pode acarretar sanções administrativas, como a suspensão dos repasses, a necessidade de devolução de recursos e, nos termos do art. 42 da referida lei, a inabilitação da organização para celebrar novas parcerias pelo prazo de até dois anos.

Além disso, o art. 39 determina que a execução das metas deve ser monitorada e avaliada periodicamente, sendo a prestação de contas uma ferramenta fundamental para verificar o cumprimento dos objetivos acordados. No âmbito do SUS, essa exigência adquire ainda mais relevância, pois as ações em saúde devem obedecer aos fluxos regulatórios da Atenção Primária ou Secundária, não sendo permitido o atendimento espontâneo em parcerias que dependem de encaminhamentos formais. Tal organização visa garantir a equidade, a integralidade e a eficiência no cuidado à população.

Portanto, o descumprimento das metas não apenas compromete os objetivos da política pública, como também pode inviabilizar a celebração de futuras parcerias, comprometendo a continuidade do trabalho institucional da entidade junto ao poder público.

4. DAS INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS

Este capítulo apresenta os requisitos necessários para formalização de parcerias, relacionados a transferências de recursos por emenda parlamentar municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania tendo por objetivo contribuir com uma maior transparência e agilidade nos processos, auxiliando os gestores, vereadores e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

A documentação necessária para a formalização de parceria, por meio de transferência de recursos de emenda parlamentar municipal, encontra-se basicamente prevista na lei municipal nº 4910/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Contagem, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Para além dos requisitos legais, para os serviços da Assistência Social é necessário que a OSC esteja com a DAR – Declaração Anual de Regularidade emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem válida. E para as ações da Segurança Alimentar é necessário que a OSC esteja com registro vigente/válido no COMSAN-CONTAGEM.

ORIENTAÇÕES QUANTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INDICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Identificação da OSC:

A OSC deverá apresentar nome e telefone do responsável legal pela OSC; o nome, CNPJ e endereço da mantenedora conforme razão social.

b) Indicação do Público-alvo:

É de suma importância que a OSC defina o público-alvo que será contemplado pela emenda, pois a proposição da emenda deve estar em consonância com o programa, a ação, plano de trabalho, e o projeto que será apresentado. Por exemplo: a OSC não poderá apresentar um projeto para atendimento de adultos e uma ação para crianças e adolescentes, ou vice-versa.

c) Indicação do Conselho ao qual a OSC possui inscrição (Assistência Social):

É de suma importância que a OSC defina o público-alvo que será contemplado pela emenda, pois a proposição da emenda deve estar em consonância com o programa, a ação, plano de trabalho, e o projeto que será apresentado. Por exemplo: a OSC não poderá apresentar um projeto para atendimento de adultos e uma ação para crianças e adolescentes, ou vice-versa.

d) Inscrição do Conselho ao qual a OSC possui inscrição (Direitos Humanos e Cidadania):

Para obter o recurso financeiro proveniente da Emenda Parlamentar é obrigatório que a OSC esteja regularmente inscrita no(s) conselho(s) municipal(is) aos quais o Projeto apresentado se vincula ao público atendido, seja Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, e/ou Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC devendo apresentar certificado de inscrição no respectivo conselho.

e) Indicação do Programa:

Os projetos devem ser elaborados especificamente por programa e por fundo. Orienta-se que é de suma importância que a indicação da Ação e da Funcional Programática estejam em consonância com a inscrição no respectivo conselho.

Por exemplo: O Vereador não poderá indicar dentro das Ações para execução de Serviços Socio-assistenciais uma OSC que não possua inscrição para oferta de Serviço Tipificado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMASC.

Deste modo, para indicações nas Ações para execução dos Serviços Socio-assistenciais, a OSC beneficiária deverá possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMASC para oferta de Serviço Tipificado.

f) Indicação do fundo para transferência de recurso:

A indicação do fundo deverá ser de acordo com a inscrição da OSC no respectivo conselho e em consonância com o programa, ação e a despesa que serão estabelecidas na proposição de emenda.

g) Indicação da despesa:

A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

ATENÇÃO

As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socio-assistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município de Contagem;
- Possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e
- Possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município de Contagem no ano vigente, detalhando a(s) oferta(s) realizadas.

ORIENTAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

É necessário apresentar todos os documentos solicitados. Caso a OSC esteja em processo de inscrição em algum conselho ou regularização de algum documento, ela deverá informar a situação por meio de ofício. Ainda destacamos que é essencial atentar-se para as seguintes considerações no estatuto e na ata de eleição e posse.

ORIENTAÇÕES QUANTO A ESCRITA DO PLANO DE TRABALHO

A lei municipal nº 4910/2017, no artigo 27, orienta o que deverá conter no plano de trabalho:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

As emendas serão destinadas a projetos que resultem em produtos (bens ou serviços), que contribuam para atender ao objetivo de um programa. Orienta-se que é de suma importância que a escrita do plano de trabalho esteja em consonância com o programa, ação e a despesa que serão estabelecidas na proposição de emenda. Deve ser redigido com ênfase no benefício ao público-alvo.

ATENÇÃO

No momento da análise técnica, será verificado se já existem parcerias vigentes no local e para os serviços indicados. Caso sejam identificadas parcerias ativas, entende-se que a oferta dos serviços socioassistenciais já está devidamente atendida, de modo que a aprovação de novo financiamento implicaria sobreposição indevida de recursos. Nessa hipótese, a emenda será considerada tecnicamente inviável e, portanto, reprovada.

5. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS DAS EMENDAS

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

As legislações que acompanham, nesse segmento, a boa utilização das emendas parlamentares impositivas, dentre elas, a Constituição Federal de 1988, as leis federais nºs. 13.019/2014, 9.504/1997 e 13.487/2017, e a Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Impedimentos da Legislação Eleitoral

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- Autorizar a utilização do espaço e/ou local de desenvolvimento das atividades socioeducativas para finalidade diversa, vinculada ou destinada à atividade eleitoral.

Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral:

- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

ATENÇÃO

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nos anos eleitorais, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, sendo proibida a “doação cruzada” entre os vereadores e vereadoras.

IMPEDIMENTOS LEGAIS

Considera-se impedimento de ordem legal quando as emendas individuais impositivas indicadas infringirem a legislação vigente ou descumprirem quaisquer dos princípios constitucionais, principalmente o da legalidade, seja por meio de seus objetos, planos de trabalho ou quaisquer outros itens.

São vedados:

- A indicação para programas ou projetos não incluídos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do exercício atual;

- A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- O não atendimento às regras e normas específicas dos Sistemas Únicos, seja de Saúde - SUS ou Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- A destinação de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais e trabalhistas dos Órgãos da Administração Direta;

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019.

§7º inciso III Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem

Para celebrar as parcerias as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna, tais como estatutos e regimentos que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Para celebração das parcerias as OSC's deverão apresentar:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação
- c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Impedimentos legais na execução de recursos

É vedado:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- Destinar o recurso diretamente à OSC, sem a interveniência da respectiva secretaria municipal, responsável pela gestão dos serviços;
- Destinar o recurso para finalidade distinta daquela convencionada no plano de trabalho, com especial vedação de sua utilização para a realização de obras e serviços que não sejam apenas para a adaptação em caráter acessório para a implementação do projeto;
- Recusar-se à realização de cadastro perante os respectivos conselhos (nacional, estadual e municipal), por ocasião da necessidade em se adquirir a certificação como entidade beneficente.

IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Considera-se impedimento de ordem técnica, quando há uma objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

São considerados impedimentos de ordem técnica:

Indicações em desacordo com PPA e LOA: Não é permitido destinar recursos para programas, projetos ou ações que não estejam previstos no Plano Plurianual (PPA) vigente ou na Lei Orçamentária Anual (LOA), pois isso compromete a previsibilidade e a legalidade do orçamento público.

- Não preenchimento ou preenchimento incorreto de todas as informações contidas no formulário de indicação de Emendas Parlamentares;
- Emenda com valor indicado inferior aos valores mínimos definidos por este Manual;
- Emendas cujos valor indicado seja insuficiente para a execução de 100% do objeto proposto ou que comprometa a execução do plano de trabalho;
- Não indicação ou indicação incorreta do beneficiário, quando for o caso;
- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou com o programa de trabalho do Órgão executor da emenda;
- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

- Preenchimento incorreto do plano de trabalho: objeto sem clareza; público-alvo incompatível com o objeto; metas e indicadores indefinidos, ou inexecutáveis; valores inadequados; indicação de despesas não autorizadas ou com valores acima dos permitidos por lei ou praticados no mercado; dentre outros;
- Não realização ou realização fora dos prazos estabelecidos neste Manual, ou determinados pelo Poder Executivo, para os ajustes solicitados;
- Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

O impedimento de ordem técnica poderá ser configurado, também, após a realização das indicações das emendas, diante das seguintes situações:

- Não encaminhamento do plano de trabalho e demais documentos necessários ao órgão executor da emenda, nos prazos estipulados;
- A não aprovação do plano de trabalho pelo órgão executor da emenda, devidamente justificado;
- A não indicação ou a classificação equivocada dos itens de despesa;
- A não especificação dos equipamentos nos planos de trabalho, quando houver necessidade de aquisição;
- Não apresentação, ou apresentação incompleta ou fora dos prazos da documentação exigida pela legislação para celebração de parceria;
- Desistência da OSC indicada como beneficiária da Emenda Parlamentar

As emendas que apresentarem impedimentos técnicos superáveis poderão ser ajustadas e corrigidas nos prazos estabelecidos por este Manual. Nestes casos, elas passarão por reanálise da Segov e Seplan, bem como dos órgãos finalísticos pertinentes.

ATENÇÃO

A emenda parlamentar perderá seu caráter impositivo, e, portanto, a obrigatoriedade de sua execução, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento pelo autor da emenda dos prazos estabelecidos neste manual para as correções dos impedimentos superáveis;
- b) não indicação, pela Câmara municipal, do remanejamento dos recursos de emendas cujo impedimento seja insuperável;
- c) permanência ou verificação de impedimento técnico e/ou legal durante o processo de execução da emenda.

As emendas com impedimentos técnicos insuperáveis, ou superáveis não corrigidos nos prazos estabelecidos, terão os recursos realocados nos prazos e condições definidos no art. 117, III, § 4º da Lei Orgânica do Município.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

As emendas parlamentares deverão ser apresentadas e aprovadas durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentário Anual – PLOA 2026 na Câmara Municipal de Contagem, na forma de consignação de créditos orçamentários nas rubricas em que se dará a execução das despesas, de maneira que os recursos provenientes da ação SEGOV 006 - Reserva Parlamentar sejam alocados nos programas e ações indicados pelos parlamentares em suas respectivas emendas, de forma que a sanção da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) contemplará o valor das indicações em suas respectivas dotações orçamentárias.

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, o Poder Executivo procederá ao cumprimento das disposições indicadas nas respectivas emendas parlamentares aprovadas.

No Plano Plurianual 2026-2029 são relacionados os programas e ações passíveis de receberem as indicações de emendas parlamentares com as seguintes informações:

- Órgão;
- Unidade;
- Programa;
- Título da ação;
- Descrição da Ação;
- Finalidade da Ação; e
- Produto da Ação.

Oportunamente, o Poder Executivo encaminhará um modelo de formulário para a indicação das emendas parlamentares, buscando facilitar o entendimento acerca das classificações orçamentárias necessárias para a sua correta indicação.

Os parlamentares poderão, a qualquer tempo, consultar a Seplan e/ou Segov e Secretarias Executoras, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

O acompanhamento de toda a tramitação das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo, desde a sua aprovação e inclusão na Lei Orçamentária Anual até a sua execução, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular (Segov).

TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PELO SISTEMA SIPCON

Para tramitação no Poder Executivo, as emendas parlamentares aprovadas serão cadastradas no Sistema Informatizado de Parcerias de Contagem – SIPCON, já utilizado pela Prefeitura Municipal de Contagem para o acompanhamento das parcerias vigentes, que contará com perfis de acesso específicos dos parlamentares, das organizações da Sociedade Civil (OSCs) e do Poder Executivo.

O Poder Executivo deverá promover a abertura do sistema SIPCON para que os autores façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares e para indicação dos beneficiários das emendas parlamentares quando da sua execução indireta bem como a inclusão dos planos de trabalho.

O autor da emenda parlamentar deverá acessar o SIPCON para fazer as indicações contendo o número da emenda, o nome do parlamentar, o título do programa, o título da ação, o objeto, o beneficiário, a natureza da despesa, tipo de execução, a descrição da ação, o valor indicado.

Em caso de execução indireta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária deverá acessar o SIPCON e fazer o seu cadastro com a documentação exigida e cadastrar o plano de trabalho, observados os requisitos legais.

Desta forma, após a sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e considerando a capacidade operacional dos diversos órgãos do município envolvidos na tramitação das emendas parlamentares, ficam estabelecidos os prazos e fluxos a seguir, reforçando que as etapas de tramitação não poderão ultrapassar os prazos máximos descritos:

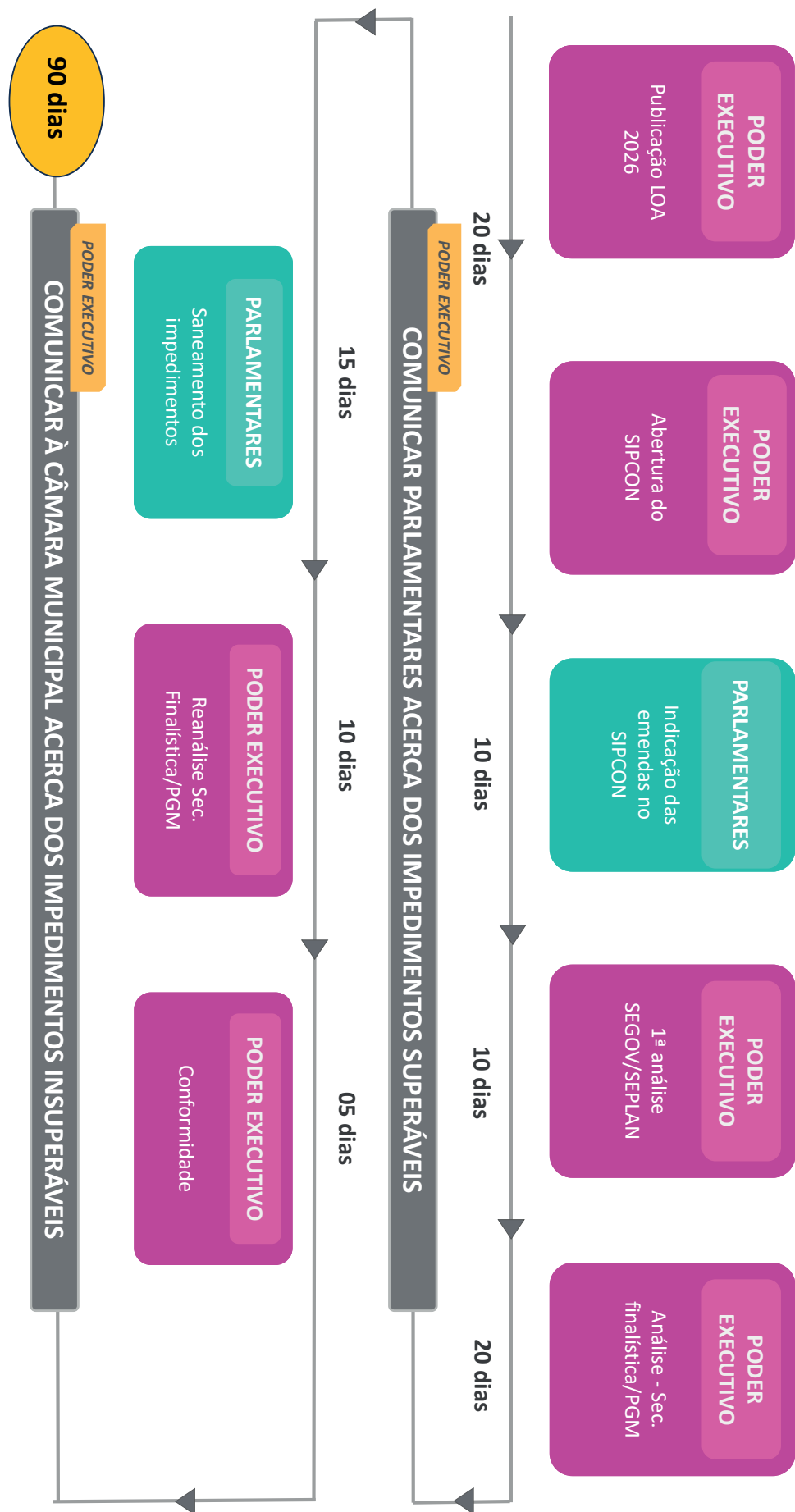
FLUXO EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - EXECUÇÃO DIRETA

TRÂMITE	PRAZO
Publicação LOA 2026	
Abertura do Sistema SIPCON	20 dias após publicação da LOA
Preenchimento da indicação da Emenda no sistema pelo autor(a)	10 dias
1ª Análise SEGOV/SEPLAN	10 dias
Análise Sec Finalística	20 dias
Comunicar Parlamentares dos impedimentos	
Saneamento dos impedimentos	15 dias
Reanálise - SEGOV/ SEPLAN / Sec Finalística	10 dias
Conformidade	5 dias
Trâmite Total	90 dias

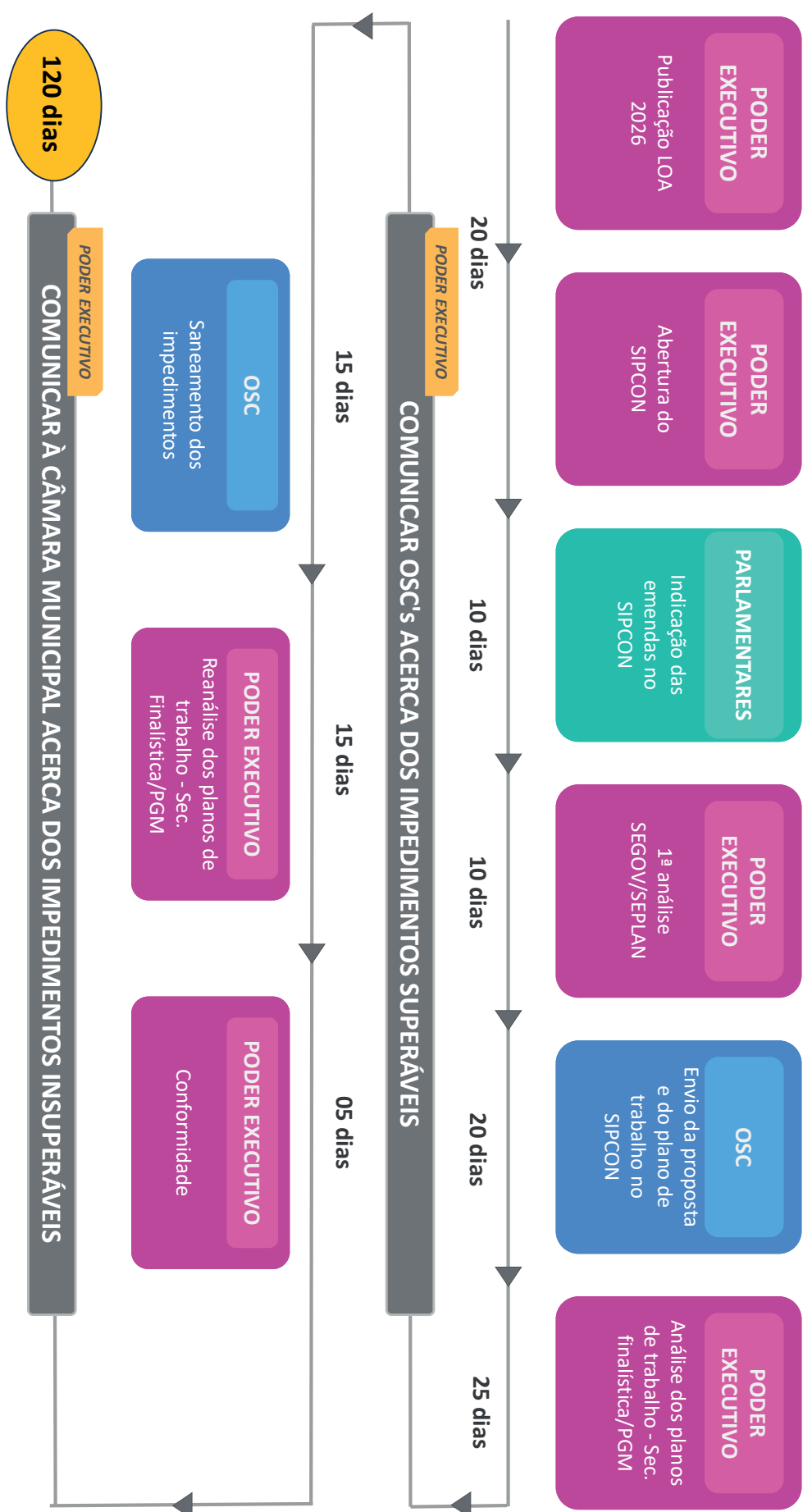
FLUXO EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - EXECUÇÃO INDIRETA

TRÂMITE	PRAZO
Publicação LOA 2026	
Abertura do Sistema SIPCON	20 dias após publicação da LOA
Preenchimento da indicação da Emenda no sistema pelo(a) autor(a)	10 dias
1ª Análise SEGOV/SEPLAN	10 dias
Entrega do Plano de Trabalho (Execução Indireta) no sistema pela OS	20 dias
Análise dos Planos de Trabalho - Sec Finalística / PGM	25 dias
Comunicar Parlamentares dos impedimentos	
Saneamento dos impedimentos	15 dias
Reanálise - SEGOV/ SEPLAN / Sec Finalística	15 dias
Conformidade	5 dias
Trâmite Total	120 dias

FLUXO EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - EXECUÇÃO DIRETA



FLUXO EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - EXECUÇÃO INDIRETA

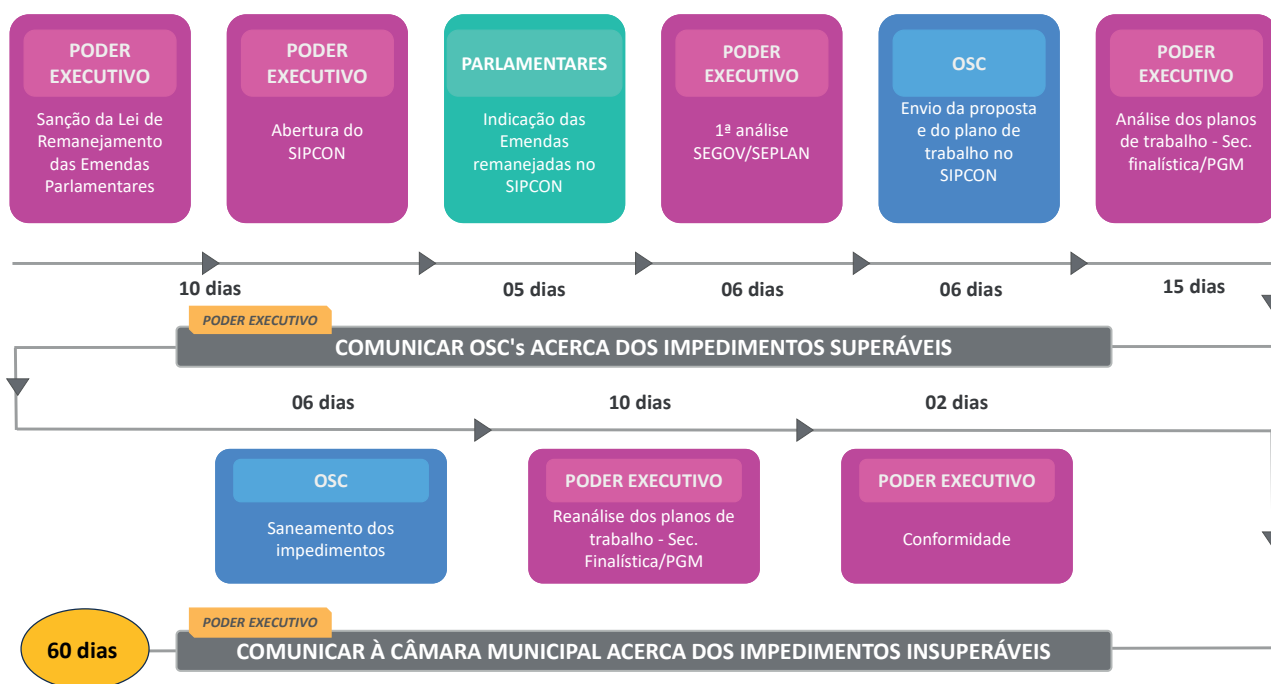


ETAPA DE REMANEJAMENTO OU SANEAMENTO POR IMPEDIMENTO INSUPERÁVEL

Nos termos do art. 117 da Lei Orgânica do Município e considerando a data de publicação da LOA-2023, os prazos limites para tramitação das emendas parlamentares, serão os seguintes:

- Até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA-2026 (ver os fluxogramas): o Poder Executivo encaminhará à Câmara as justificativas dos impedimentos insuperáveis, ou seja, aqueles que não foram sanados dentro dos prazos deste Manual;
- Após ser comunicado dos impedimentos insuperáveis, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, o saneamento ou o remanejamento dos recursos de emendas cujo impedimento seja insuperável. O remanejamento deverá ser indicado preferencialmente dentro do mesmo órgão ou unidade gestora ao qual havia sido destinada a emenda original. Caso o poder legislativo não encaminhe as indicações de remanejamento no prazo estabelecido, ficará o Poder Executivo autorizado a realizá-lo a seu critério;
- Após indicado o remanejamento dos recursos das emendas parlamentares cujos impedimentos foram insuperáveis, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei, em até 30 (trinta) dias, com o remanejamento dos recursos.

FLUXO REMANEJAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS



7. DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Durante o processo de execução das emendas parlamentares, poderão surgir outros impedimentos de ordem técnica, que no momento da análise das indicações das emendas e de seus respectivos objetos não havia possibilidade de serem identificados. Neste caso, os órgãos da administração pública farão esforços para corrigi-los. Porém, se esses impedimentos não apresentarem possibilidades de correção nos prazos estabelecidos, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder ao remanejamento dos respectivos saldos orçamentários.

O processo de execução ocorrerá de forma descentralizada em cada órgão ou unidade gestora da Administração Pública Municipal, sendo de sua responsabilidade as medidas necessárias para a implementação das ações em que foram alocados os recursos das emendas parlamentares.

Após cumpridas as etapas operacionais relacionadas neste Manual, terá início a execução dos projetos e ações decorrentes das indicações das emendas parlamentares.

A prestação de contas referente a execução das emendas parlamentares deverá ser feita observando-se as regras previstas nas legislações pertinentes, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria celebrado e/ou do plano de trabalho. com o remanejamento dos recursos.



CONTATOS

Segov

Bernardo Gomes de Souza Teixeira
Superintendente de Relações Institucionais
(31) 3352.5015
bernardo.teixeira@contagem.mg.gov.br

Evandro José da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Governo
(31) 3352.5015
evandro.silva@contagem.mg.gov.br

Seplan

Isa de Sales Rocha Melo
Superintendente de Planejamento e Coordenação
(31) 3352.5134
Isa.sales@contagem.mg.gov.br

Roberto Teodoro da Rocha
Superintendente de Gestão de Contratos e
Convênios
(31) 3352.7443
roberto.rocha@contagem.mg.gov.br

.....

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação e Transparência

Edição e revisão: Isabella Cerqueira

Díagramação: Lucas Quintão

Direção de arte: Lucas Quintão

Fotografia: Adélcio Ramos, João Pedro Alcântara,
Newton de Castro Resende,